

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 385/2026

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL AO GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2026

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit é uma associação civil tradicional do município de Guarapuava, sendo fundado em 21 de março de 1955, tendo por objetivo o desenvolvimento do futebol para diversas faixas etárias, contando com escolinhas de futebol para menores de idade e equipe de futebol amador.

No futebol amador, o popular Grêmio Madeirit foi campeão da Taça Paraná de Futebol Amador (principal torneio estadual desta modalidade) no ano de 2004, sendo também campeão paranaense dos jogos do SESI/PR por 04 vezes.

A importância social do Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit já foi reconhecida na cidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Guarapuava no ano de 2010, por meio da Lei Municipal nº 1913/2010, e a seriedade da entidade é de amplo reconhecimento, sendo beneficiária de recursos públicos municipais no programa Pro Esporte, para desenvolvimento de escolinhas de futebol para crianças e adolescentes.

Dessa forma, conto com o apoio do pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **385** e o código CRC **1F7D7D6D4A3E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 111/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.908.755/0001-50, com sede na Rua Industrial, nº 0, bairro Industrial, no município de Guarapuava, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **111** e o código CRC **1F7B7C6E4F3D9BD**



GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 21/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

"Utilidade Pública desde Agosto de 2010"

Guarapuava/PR - 42-99916-1606

ATA 108/2023 - Reeleição diretoria (2023 - 2026)

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos na sede social do Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit no bairro Boqueirão nesta cidade de Guarapuava, estado do Paraná, onde estiveram presentes a maior parte dos conselheiros eleitos pelos sócios para deliberarem o seguinte assunto: **ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - REELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA**, a qual assim ficou definida por unanimidade:

Presidente: Sr. Pedro Aurélio Gonçalves, RG 4.079.553-5 e CPF 549.469.139-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente a Rua Padre Chagas, 2227, Alto da XV em Guarapuava-PR; **Vice presidente:** Sr. Luiz Carlos Mernick, RG 4.051.515-6 e CPF 495.013.279-34, brasileiro, casado, empresário, residente a Av. Serafim Ribas s/nº, bairro Boqueirão em Guarapuava-PR; **Secretário:** Sr. Roberto Carlos Massuqueto, RG 3.922.673-1 e CPF 545.004.660-49, brasileiro, divorciado, aposentado, residente a Rua Bernardino Roseira de Lacerda, 794 - Bairro Morro Alto em Guarapuava-PR; **Vice secretário:** Sr. Luiz Silvano Fudal RG 4.072.903-3 e CPF 596.072.959-68, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Acre, 137, bairro Boqueirão em Guarapuava-PR; **Tesoureiro:** Sr. Alisson Rodinei Pelozin, RG 2.466.922-6 e CPF 932.009.990-00, brasileiro, casado, engº civil, residente a Rua Santa Catarina, 2785, bairro dos Estados em Guarapuava-PR; **Vice tesoureiro:** Sr. Valdecir Kublinski, RG 50.024.545-4 e CPF 721.043.299-91, brasileiro, casado, empresário, residente a Av. Serafim Ribas, s/nº em Guarapuava-PR, que também fica responsável na direção de conservação e manutenção do campo e suas dependências; e por fim os **Diretores Sociais e esportivo** Sr. Ciro Antonio Borjan, RG 3.012.450-0 e CPF 557.043.279-87, brasileiro, casado, engº agrônomo, residente e Rua Pedro Barbieri, 319, bairro Bonsucesso em Guarapuava-PR, Sr. Alrton Bastos, RG 4.026.881-0 e CPF 647.024.139-20, brasileiro, casado, motorista, residente a Rua Acre, 143, bairro Boqueirão em Guarapuava-PR; Sr. Ivan Raimundo Poletto, RG 4.460.365 e CPF 049.093.769-75, brasileiro, casado, engenheiro, residente na travessa Euralina, 57-bairro Santa Cruz em Guarapuava-PR; Sr. André Rafael dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário RG 9.051.180-9 CPF 068.092.259-13, residente a Rua Cons. Jesuino Marcondes, 520, apt4, bairro Santa Cruz em Guarapuava-PR; Sr. Roger Banhos Perazollo, RG 13.054.822-3 e CPF 063.198.430-40, brasileiro, divorciado, professor, residente a Travessa Arlindo Antunes, 600 - aptº 403 - bairro Boqueirão em Guarapuava-PR.

A reunião foi encerrada a vinte horas e quarenta e cinco minutos. O Sr. Pedro Aurélio Gonçalves, presidente reeleito, agradeceu o apoio e a confiança de todos. Esta ata deverá ser registrada em cartório, para que tenha os efeitos legais. Mandato se 3 (três) anos a partir da eleição, e eu Roberto Carlos Massuqueto - secretário lavrei a presente ata, que segue assinada pelo presidente reeleitos.

Guarapuava 19 de abril de 2023.

Pedro Aurélio Gonçalves
Presidente

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Distrib. - JUDICIAL CAM/2023 011094 15:22/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Certidão nº: 78925300/2025

Expedição: 17/12/2025, às 14:37:11

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.908.755/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038539072-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.908.755/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT
CNPJ: 76.908.755/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:16 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **9E1D.CF24.0294.1E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 19010/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 5018854 - GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO MADEIRIT
CNPJ/CPF: 76.908.755/0001-50
Endereço: RUA INDUSTRIAL, 0
Complemento: CAIXA POSTAL 224
Bairro: INDUSTRIAL **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/03/2026	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 04 de março de 2026.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT DE GUARAPUAVA

CNPJ Nº: 76.908.755/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT DE GUARAPUAVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/02/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **3766.BVNA.6359**
Emitida em **08/12/2025** às **19:32:52**

Dados transmitidos de forma segura.



GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 23/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

“Utilidade Pública desde Agosto de 2010”

Guarapuava/PR - 42-99916-1606

DECLARAÇÃO

Declaro que o GRE Madeirit, esta cadastrado no projeto PRO ESPORTE do município de Guarapuava, onde anualmente recebe verba oriundo deste projeto para a manutenção e conservação de escolinhas de futebol para menores de idade.

- Valor projeto 2025 R\$ 25.000,00
- Aplicação : Material esportivo, manutenção espaço físico, alimentação.

Por ser verdade firmamos a presente

Guarapuava, 26 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AURELIO GONCALVES
Data: 20/03/2026 13:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Aurélio Gonçalves
Presidente

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

"ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO À LEI 10.406/2002 (NOVO CÓDIGO CIVIL) E CONSOLIDAÇÃO"

TITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT, fundado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21 de março de 1.955, registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob nº. 2503, Protocolo A, fl. 96, Livro A-1, sob nº 14 fl. 08, a qual é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado (art. 44,1, do Código Civil de 2002), de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, cuja duração é por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, que tem por finalidade estimular entre a comunidade o desenvolvimento de atividades esportivas em geral e o lazer de seus associados, por todas as formas em suas diversas modalidades, sem prejuízo da animação moral e cívica que difundirá entre seus associados, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - Para atingir seu objetivo a Sociedade adquirirá estádio próprio para a prática de todos os ramos esportivos, organizará cursos de educação física para homens, mulheres e crianças, promoverá torneios que concorram para o desenvolvimento físico e apuro eugênico da juventude, realizará excursões, disputará os campeonatos oficiais promovidos pelas entidades a que estiver filiado, nas modalidades praticadas, fará festas sociais, manterá um departamento feminino e principalmente as seções de futebol amadorista, basquete, vôlei, atletismo, etc..

Parágrafo único - Manterá ainda, relações sociais e esportivas com entidades congêneres; promoverá o desenvolvimento cultural, intelectual e social, organizando grupos teatrais, biblioteca, conferências literárias e científicas e usará de outros meios tendentes a aprimorar entre os associados, o sentimento de disciplina e civismo.

Reda

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mato do Rodo, nº 100 - Oficial
Ademir Roberto Viana - Subst. de Oficial
João Luiz Zekalsky - Escrivão

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 3º - A sede da Sociedade é a Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Leonardo Coblinski, S/N – Boqueirão, CEP: 85.023-330.

TITULO II

DOS SOCIOS

CAPITULO I

DOS SOCIOS EM GERAL E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - A Sociedade compõe-se de ilimitado número de sócios, de ambos os sexos, brasileiros, naturalizados, ou estrangeiras que possuam a carteira 19, sem distinção de religião ou opinião política assim classificados:

a) Fundadores: os que provarem pelos meios usuais terem feito parte como sócios na fundação da Sociedade, em março de 1.955.

b) Beneméritos: os que prestarem à Sociedade e ao esporte em geral, serviços que mereçam tal distinção, que lhe será conferida pelo Conselho Deliberativo, por proposta:

1º - Do Conselho Deliberativo;

2º - Da Diretoria;

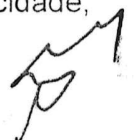
3º - Por escrito, de metade dos sócios quites e em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

c) Honorários: os que, embora não sócios, ou mesmo domiciliados fora desta cidade, tenham prestado serviços relevantes à Sociedade. A concessão desse título poderá ser proposta pela Diretoria, e por votação unânime do Conselho Deliberativo.

d) Correspondentes: os que residindo fora desta cidade, promoverem e defenderem os interesses desta sociedade onde residirem.



INSTITUICAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO
CONEIXIMENTO E CUIDADO COM PESSOAS E TITULOS
Marta do Rocio de Almeida - Oficial
Acemir Roberto Vitorino - Oficial da Oficiala



GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

e) Remidos: os que pagarem suas mensalidades durante trinta anos ininterruptamente, ou que, sendo admitidos como sócios, paguem, no ato, mensalidades correspondentes à 25 anos.

f) Atletas: os que por suas condições de preparo físico e esportivo, forem inscritos para representar a Sociedade, em torneios, competições, ou provas, em qualquer ramo de esporte patrocinado pelas entidades a que estiver filiado. Esta categoria subentende-se em amadores

g) Contribuintes: os que, como tal, solicitarem sua admissão, forem aceitos e pagarem as contribuições devidas, subdividindo-se em:

1) Particulares: os que, efetuarem pagamento das contribuições devidas, por intermédio da Tesouraria da Sociedade;

2) Aspirantes: os que menores de 18 anos e maiores de 14 anos, mediante apresentação de documentação legal, sejam propostos e aceitos no quadro social.

h) Acionistas: os que tomarem ou subscreverem, uma ou mais ações de empréstimo interno que seja lançado pela sociedade.

Par. 1º - Os sócios, em regra, deverão ser maiores de 18 anos, ter idoneidade moral e material devidamente reconhecida; os aspirantes deverão ter no mínimo 14 anos de idade.

Par. 2º - Os sócios fundadores, beneméritos, honorários e correspondentes, poderão ou não ser contribuintes, de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo e terão carteira e diplomas especiais.

Par. 3º - Os sócios remidos, estarão a partir da expedição de títulos, isentos de contribuição, continuando, no entanto, no pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo presente Estatuto.

Par. 4º - Os sócios atletas estarão isentos de contribuição, durante o prazo em que inscritos para as disputas de torneios e campeonatos oficiais, para



RECEBIMOS DO GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT
1- SEÇÃO DE REGISTRO AL TÍTULO E DO-
CUMENTOS E COPIA DAS PESSOAS FÍSICAS
JANIO DO RODO ALBINO BAIRO - Oficial
Adilson Milhena Vitorino - Secretário da Oficialia



GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

os quais a Sociedade esteja inscrita.

Par. 5º - Os sócios em uso de seus direitos, deverão possuir carteira de identidade, expedidas pela Sociedade, para sua identificação, e que conterão:

- a) Nome e insígnias da Sociedade;
- b) Nome, assinatura e fotografia 3x4, do portador;
- c) Nome das pessoas beneficiadas com os direitos conferidos por este estatuto;
- d) Assinatura do Presidente e Secretário;
- e) Classe e categoria a que pertence;
- f) Número de inscrição;

Par. 6º - A perda ou destruição da carteira de identidade, dará lugar a expedição de outra com a indicação de 2º via, mediante o pagamento em dobro, de seu custo inicial;

Art. 5º - As carteiras e diplomas dos sócios manterão as insígnias anteriores, e obedecerão a modelos aprovados pela diretoria.

Art. 6º - A diretoria poderá, a pedido de qualquer sócio, conceder autorização de frequência temporária a visitantes e suas famílias, que reúnam os predicados exigidos nas seguintes modalidades:

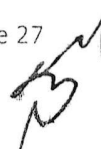
- a) Por uma vez, gratuitamente;
- b) Por mais de uma vez, até 30 dias, ou mais, mediante emolumentô;
- c) Será cancelada, em qualquer tempo, uma vez comprovada sua inconveniência, mesmo que os emolumentos tenham sido recolhidos, sem direito a sua devolução parcial ou total.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS



INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
I - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS
CIVIL E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Matr. do Rod. An. do Povo - Oficial
Assessoria Jurídica - Super. da Cidade
Instituto de Registro de Imóveis - F. 1000



GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 7º - vetado.

Art. 8º - A admissão do sócio de qualquer outra categoria, será feita mediante proposta assinada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos, e conterão:

- a) Nome por extenso, do proposto, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;
- b) Categoria a que se propõe;
- c) Nome por extenso, das pessoas dependentes, que serão beneficiadas com as regalias sociais: esposa, filhos varões menores de 14 anos, filhas e mãe viúva.

Par. 1º - A proposta deverá estar acompanhada de 2 fotografias 3x4.

Par. 2º - Recebida a proposta, será a mesma discutida na primeira reunião da Diretoria, que a aprovará ou não.

Par. 3º - uma vez aceita a proposta, o sócio admitido terá 30 dias para:

- a) Assinar na Secretaria da Sociedade, o termo de subordinação aos Estatutos da Sociedade e às decisões da Diretoria;
- b) Pagar a jóia, uma mensalidade, no mínimo, e os emolumentos da carteira e diploma de sócio

Par. 4º - A falta do cumprimento dessas formalidades importará na caducidade da proposta, cujo processo ficará arquivado na secretaria.

Par. 5º - O proposto cuja admissão tenha caído em caducidade só poderá ser readmitido mediante pagamento da jóia em dobro.

Par. 6º - No caso da admissão ser rejeitada, essa pessoa só poderá entrar com nova proposta, depois de 1 (um) ano, a contar da data de sua rejeição.



REPUBLICA DE SÃO PAULO
1ª SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CEN. DAS PESSOAS FÍSICAS
Marta do Rocio Ribeiro Buzo - Oficiala
Adm. e Reg. e V. e M. - Seção de Cadastro

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 9º - A admissão de sócios atletas far-se-á por inscrição em registro especial, mediante pedido escrito, de próprio punho, acompanhado dos documentos exigidos para essa inscrição, e será resolvido pela Diretoria, depois do pronunciamento do Diretor Geral de Esportes.

Art. 10º - A admissão de sócios acionistas será feita mediante subscrição de ações, aprovada pela Diretoria, ficando, no entanto, esse sócio, sujeito à contribuição mensal, igual ao sócio contribuinte.

Art. 11º - Não poderão fazer parte do quadro social, pessoas portadoras de moléstias contagiosas incuráveis.

Parágrafo único: Será interditada a frequência nos recintos sociais a qualquer pessoa da família do associado incurso nesse artigo.

Art. 12º - A readmissão do sócio eliminado só poderá ser efetuada 1 (um) ano após sua eliminação por falta de pagamento, de mensalidades, ou danos que além de serem observados as regras normais de admissão, serão cobradas as mensalidades atrasadas, ou a indenização devida pelos danos causados; o sócio expulso só terá direito de pleitear sua readmissão 3 (três) anos depois da expulsão, devendo para isso, provar sua regeneração, e ter-se penitenciado plenamente, observando-se ainda as regras normais de admissão.

Art. 13º - O sócio que se demitir com motivos justificadores, perderá apenas seus direitos sociais e obrigações anteriores, mediante simples pedido escrito e sujeito somente ao pagamento de suas mensalidades a partir da data de readmissão.

Art. 14º - Os filhos de sócio que atingirem 14 anos de idade, poderão ser readmitidos no quadro social, reservados os deveres civis, e gozarão da dispensa da jóia de admissão.

Art. 15º - Qualquer sócio que se ausente temporariamente, quer por força de suas atividades, ou por exercer múnus público, civil ou militar, ou para serviço militar obrigatório, ficando assim coibido de frequentar a sociedade, uma

Está certo.

TRIBUNAL DE PROTEÇÃO DE FAMILIA E
1º SERVIDOR DE REGISTRO DE HIPÓTECA E
DOCUMENTOS E CÍVEL DAS PESSOAS FÍSICAS
Município do Rio de Janeiro - Oficial
Adm. e Cont. Várzea - Setor de Oficial

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

vez que comunique o fato à Diretoria, passará a ser considerado sócio licenciado, sendo dispensado do pagamento de mensalidades, tendo suspensos seus direitos enquanto durar sua ausência, e readquirindo-se tão logo esteja regresso, e comunique o fato e inicie o pagamento de sua mensalidade.

Parágrafo Único - Entende-se ausência, para efeitos do artigo acima, quando esta ultrapasse de 2 (dois), meses.

Art. 16º - Serão admitidos, como sócios do Departamento feminino senhoras ou senhoritas, nos termos do Art. 8º, condicionada sua admissão ao consentimento do esposo quando casada, e de pais ou tutelares, nos termos da lei Civil, quando solteiras ou menores de 18 anos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17º - São direitos dos sócios:

I) Fundadores, Beneméritos, Remidos, Contribuintes, Acionistas em geral:

- a) Frequentar, com suas famílias, as dependências da Sociedade, destinadas aos Sócios; assistir às festividades, diversões ou partidas organizadas pela Sociedade em suas dependências;
- b) Assistir com suas famílias, as competições esportivas efetuadas nas dependências da Sociedade;
- c) No pleno gozo de seus direitos, conferidos por este Estatuto, votar e/ou ser votado, para cargos eletivos, nas Assembleias Gerais, propor, ou discutir nas mesmas;
- d) Excetuam-se s Sócios Aspirantes para fins da Aline a anterior;
- e) Propor novos sócios;
- f) Usar os distintivos e prerrogativas da sociedade;
- g) Pedir Cartão de Frequência para pessoas idôneas e suas famílias não residentes, nos termos do art. 6º;

Pedro

REPUBLICA DE GUATEMALA
1º SENADO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E DIREITO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mina Co Roda Rileiro Burke - Oficiala
Adelmi Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- h) Denunciar e representar por escrito ao órgão competente da Sociedade, infrações, fatos ou atos de sócios ou membros da Administração da Sociedade, que sejam passíveis de penas, prejudiciais à Agremiação ou que atentem à moral e a ordem;
- i) Usar de recursos facultados pelos Estatutos, contra decisões administrativas;
- j) Convidar pessoas estranhas, visitantes, para mostrar-lhes a Sede ou as dependências da Sociedade, sempre em ocasião que não perturbe a ordem ou trabalho;
- k) Convocar, em número mínimo da metade dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Praticar todos os ramos de esporte que exista na sociedade.

Par. 1º - vetado.

Par. 2º - Os sócios Fundadores Beneméritos gozarão dos seguintes direitos:

- a) Isenção, a critério do Conselho Deliberativo, de pagamento de mensalidades ou de contribuições especiais;
- b) Ocuparem nas Assembleias Gerais as primeiras filas de cadeira.

Par. 3º - Os sócios Remidos estarão isentes de mensalidades, gozando ainda da concessão da alínea b do parágrafo anterior.

II) Atletas:

- a) Praticar os diversos ramos esportivos em que estiverem inscritos pela Sociedade, frequentando as respectivas dependências, de acordo com os regulamentos em vigor;
- b) Usar os distintivos da Sociedade, atinentes a sua categoria.

Par. 4º - Os atletas poderão ser transferidos para categoria de contribuintes, livres de pagamento de joia.

Edelcio

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

III) Correspondentes:

- a) Quando de passagem por esta cidade com suas famílias, ou sós, visitar e frequentar as dependências da Sociedade destinadas aos sócios. Compartilhando das festividades, bem como das partidas esportivas patrocinadas ou organizadas pela Sociedade;
- b) Usar os distintivos e prerrogativas da Sociedade de acordo com sua categoria.

Art. 18º - Para efeito do artigo antecedente, consideram-se membros da família do sócio:

- a) Esposas e filhas solteiras;
- b) Filhas viúvas ou parentes que vivem em sua companhia e dependências;
- c) Filhos varões menores de 14 anos.

Art. 19º - São deveres de todos os sócios em geral:

- a) Cumprir as disposições estatutárias regulamentares e decisões da Diretoria da Sociedade, sem prejuízo de direito de recurso ou representação, nos termos prescritos neste Estatuto;
- b) Zelar, propugnar e elevar o bom nome da Sociedade, empregando nesse sentido urbanidade, respeito e calma;
- c) Nas competições esportivas, bem como nas festividades sociais em que se empenhe a Sociedade proceder com máxima lealdade, acatando e prestigiando as autoridades que as dirigem;
- d) Não praticar atos que venham danificar ou desvalorizar a Sociedade;
- e) Fazer com que as pessoas de sua família observem os deveres acima citados;
- f) Cumprir e acatar as decisões das entidades a que a agremiação estiver filiada, prestigiando seus representantes, dentro das disposições legais;

[Assinatura]

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- Parágrafo único – Além desses, são deveres dos atletas em particular:

- Pulaski

- e) Sempre que for escalado, comparecer com antecedência ao local da pugna, de forma a não causar indecisões ou atrapalhos na escalação definitiva dos quadros;
- f) Não atuar para outros quadros, em competições mesmo amistosas sem a devida autorização da Diretoria;
- g) Não procurar atritos ou discussões, nos treinos ou jogos, com os companheiros ou contrários, dando exemplo de disciplina.

Art. 20º - Aos sócios em geral e membros de sua família, é vedado:

- a) Ceder sua carteira social a outra pessoa;
- b) Convidar estranhos, para visitar a Sociedade ou suas dependências em dias o horas de competições ou festas, sem a devida autorização da diretoria;
- c) Discutir política ou religião na Sede ou dependência da Sociedade;
- d) Perturbar, com palavras, atos ou gestos desatenciosos, as sessões, reuniões, competições ou festas sociais;
- e) Frequentar festas, a Sede Social ou suas dependências em estado de embriaguez;
- f) Frequentar as dependências da Sociedade enquanto doente de moléstia contagiosa, constatada por médico.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 21º - Ao sócio, por si, ou por pessoa de sua família, pela qual é responsável nos termos do art. 19º que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, são aplicáveis as seguintes penas.

- a) Advertência verbal e reservada;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;

Assinado

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

d) Eliminação;

e) Expulsão.

Par. 1º - As três primeiras penas impostas pela Diretoria e a última pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria

Par. 2º - A pena de advertência verbal será aplicada nas infrações e a escrita nas reincidências, nos casos de:

a) Faltas disciplinares, devidamente comprovadas;

b) Comportamento irregular, discussões inamistosas ou uso de palavras ou gestos indecorosos nos recintos da Sociedade ou suas dependências, com pessoas ou sócios presentes.

Par. 3º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio, conforme as circunstâncias, quando:

a) Proceder de forma incorreta, impelida ou contrária aos Estatutos e resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral;

b) Reincidir em qualquer das penas do parágrafo anterior, já punidas ao máximo;

c) Atrasar até 2 (dois) meses o pagamento de suas mensalidades, sem causa justificada.

Par. 4º - A eliminação dos sócios será quando:

a) Atrasar a mensalidade por mais de três meses e que não satisfizerem o seu compromisso dentro do prazo de sete dias que lhe será marcado, por escrito, pela Diretoria.

b) Qualquer sócio que por seu mau comportamento, for indigno ou prejudicial ao convívio social.

Par. 5 - A pena de expulsão será aplicada quando:



REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Município de São Paulo - Oficial
Adriana Aparecida de Souza - Oficial
Júlia de Fátima - Escrevente
14.091.7692-1074

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- a) For o sócio condenado por sentença passada em julgado, por crime inafiançável, ou que revelar caráter perverso ou corrompido.
- b) Em exercício de cargos de confiança desviar receitas, moveis, ou efeitos da Sociedade.
- c) Revelar falta de decoro social e não tiver foro de honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.
- d) Prejudicar de qualquer forma, os interesses superiores da sociedade.

Art. 22º - Da imposição de qualquer penalidade será o sócio cientificado por escrito e por aviso que será afixado na Secretaria da Sociedade.

Art. 23º - O sócio tem recurso para o Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral das penalidades impostas, tendo para esse fim e prazo de dez dias, da data de notificação.

CAPÍTULO V

DA JÓIA, MENSALIDADES EMOLUMENTOS E TAXAS

Art. 24º - A jóia é devida pelos sócios contribuintes, ao ingressarem na Sociedade, sendo de 1 (um) salário mínimo nacional vigente na data do ingresso ao pagamento de uma só vez.

Parágrafo único – Estão isentos da jóia:

- a) Os Sócios Atletas de acordo com o par. 4º, item II do art. 18º;

Art. 25º - As mensalidades serão, ou não, cobradas da seguinte maneira:

- a) Estão isentos de mensalidade os sócios Atletas;
- b) Os Sócios fundadores, beneméritos, honorários e correspondentes nos termos do Par. 2º do art. 4º.
- c) Os Sócios contribuintes particulares pagarão R\$ 10,00;

Adalberto

REPUBLICA DE PROTESTO DE TITULOS E
RECEBOS E REGISTRO DE VENCIMENTOS E DO-
CUMENTOS E VOTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Município de Roraima - Roraima - Oficial
de Registro de Títulos e Documentos e Oficial da Oficialia

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Parágrafo único - A jóia e as mensalidades poderão ser aumentadas quando se tornar necessário, mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26º - Os emolumentos e taxas serão cobrados na razão de:

I) Emolumentos:

- a) R\$ 20,00 pelo diploma de sócio;
- b) R\$ 10,00 pela carteira social;
- c) R\$ 20,00 pela segunda via da carteira social;

II) Taxas:

- a) Para o empréstimo do campo será cobrado um valor de R\$ 200,00, o qual deverá ser reajustado e disciplinado por deliberação da diretoria.

TÍTULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 27º - Para realização de suas finalidades, a Sociedade constituirá um fundo social, ou patrimônio social, que conservará e do qual tirará os meios necessários para a sua manutenção.

Par. 1º - O fundo social constará de:

- a) Bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir;
- b) Donativos, legados, subscrições e lucros de empresas eventuais;
- c) Jóias, mensalidades, emolumentos, taxas e arrecadação especial de ações;

Par. 2º - Pelas dívidas contraídas pela Sociedade, responderá somente os Fundos Sociais.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



1º INDESTITUÍVEL DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
... do Poder Judiciário - Oficial



GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 28° - São órgãos administrativos da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29° - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade e reunir-se-á ordinariamente, de ano em ano, na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 30° - Compõe-se a Assembleia Geral de sócios quites, maiores de 18 anos, sendo válidas as deliberações quando aprovadas por maioria de votos.

Par. 1° - Em primeira convocação, para reunir-se e deliberar, a Assembleia deverá estar constituída, pelo menos por dois terços dos sócios quites e maiores de dezoito anos.

Par. 2° - Em segunda convocação que será a última, a Assembleia reúne-se e delibera com qualquer número de sócios.

Art. 31° - A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência de 20 dias; as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento nos termos do Art. 18° letra M, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na falta de numero em primeira convocação, será feita segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 32° - A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Deliberativo, composto de no mínimo 20 (vinte) Conselheiros e 10 (dez) Suplentes, multiplicados por tantas unidades quantos forem os milhares de sócios

Qelap

REPUBLICA DE PARAGUAY
MINISTERIO DE INTERIORES
DIRECCION GENERAL DE REGISTRO Y NOTARIA
CARTERA DE REGISTRO Y NOTARIA
MISIONES DE REGISTRO Y NOTARIA
MISIONES DE REGISTRO Y NOTARIA

[Handwritten signature]

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

contribuintes maiores de 18 anos de idade, devendo no mínimo, três quartos dos Conselheiros compor-se de sócios contribuintes operários.

Art. 33° - A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto

Par. 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Par. 2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Par. 3º - Constitui ainda, atribuição da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis, pertencentes à Associação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34° - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, é o órgão soberano da Sociedade, por intermédio do qual os sócios se manifestarão coletivamente. O número de seus membros é de 20 (vinte), e 10 (dez) suplentes, de acordo com o art. 33°.

Outub.

RECEBIMOS DO CONSELHO DE ELITOS I
O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Município de São Paulo - São Paulo
Assessoria Jurídica e Consultoria
João Luiz Zekelbony - Escrevente
12 (42) 3623-1074

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será empossado, por ocasião da Assembleia Geral eletiva, pelo presidente da mesma, o qual, igualmente presidirá a sua primeira reunião, dando posse ao Presidente escolhido.

Art. 35° - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido pelos demais, na primeira reunião após a sua posse, servindo de secretário, um de seus membros, designado pelo Presidente.

Par. 1° - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade, além do comum aos demais membros.

Par. 2° - A cada membro do conselho, seja acionista ou não, corresponde um voto.

Art. 36° - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger a Diretoria, que será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro e dois Diretores Sociais" na primeira quinzena de março a cada três anos; *3 Anos*
- b) Homologar dentro de 5 (cinco) dias da data de eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, as nomeações feitas pelo primeiro, de seus auxiliares de Diretoria, em número de 8 (oito) e aprovar dando-lhe plena desobrigação, ao relatório da Diretoria, cujo mandato findou;
- c) Autorizar a Diretoria a assumir responsabilidades superiores a "R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", quando houver necessidade de contrair dívidas;
- d) Cassar o mandato do Presidente ou Vice-Presidente por abandono de cargo, irregularidades financeiras verificadas pelo Conselho Fiscal, ou faltas graves de caráter desabonador, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos;

REPUBLICA DE PORTUGAL DE LISBOA
1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E C.º DE REG. DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS
ALFONSO GONÇALVES - Oficial
Agente Nacional de Reg. de Títulos e Docu-
mentos
João Luiz Zakaluzny - Escrevente

- e) Tomar conhecimento e julgar, em grau de recurso, dos atos da Diretoria;
- f) Tomar qualquer Deliberação a bem da Sociedade;
- g) Organizar o seu regimento interno.

Par. 1º - Na falta de instituição do Conselho Deliberativo, o qual é facultativo em virtude do numero de associados, todas as suas competências atribuídas serão encampadas pela Assembleia Geral, a qual terá a competência plena de tais assuntos.

Art. 37º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, para os casos previstos nestes Estatutos e ordinariamente na primeira quinzena de cada mês.

Par. 1º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência de 5 (cinco) dias, por comunicação escrita a cada um de seus membros.

Art. 38º - As vagas verificadas no Conselho Deliberativo, quer por eleição ou escolha para qualquer cargo da Diretoria da Sociedade ou Conselho Fiscal, quer por ausência, abandono ou eliminação, serão preenchidas pelos suplentes observando-se o disposto no art. 343º.

Parágrafo único – Caso as vagas verificadas forem em maior número que os suplentes, o Presidente convocará uma reunião da Assembleia Geral extraordinária para preenchimento das mesmas.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 39º - A Diretoria é órgão administrativo da Agremiação, superintendido pelo seu Presidente, executor por excelência das disposições estatutárias e das deliberações do Conselho Deliberativo.

Assinatura

PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CANCELAMENTO DE TÍTULOS JURÍDICOS
Município de Rio de Janeiro - Oficial
de Registro de Títulos e Documentos

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Par. único – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho para igual período.

Art. 40º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Nomear e admitir seus auxiliares de Diretoria, em número 8 (oito), a saber; primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, dois Oradores ou Diretores Sociais, Diretor Geral de Esportes, Guarda Esporte e Bibliotecário;
- b) Administrar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a Sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes Públicos, do Conselho Nacional de Desportos, das Confederações Nacionais ecléticas ou especializadas, das Federações as quais a Sociedade estiver filiada, da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de sua gestão;
- e) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado;
- f) Divulgar os atos administrativos que julgar convenientes;
- g) Comparecer à Sede da Sociedade, em dias ou horas previamente marcados, e fora destes, sempre que julgar necessário;
- h) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, pessoalmente, pessoalmente ou por procurados legalmente habilitados;
- i) Assinar juntamente com o Secretário qualquer correspondência, avisar todos os recibos, rubricar termos de abertura e encerramento dos livros da Sociedade, bem como os comunicados e boletins da Diretoria;
- j) Encaminhar ao conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral tomadas de questões que não tenha poderes para decidir;
- k) Presidir as reuniões da Assembléia Geral;

Adalberto

1ª ANOTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
1ª ANOTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Município de Rio de Janeiro - Oficial
Ademir Ribeiro Vianna - Subst. da Oficial
João Luiz Zakariasny - Escrevente

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- l) Dar posse ao Conselho Deliberativo, ao seu substituto, cabendo a este empossar o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- m) Admitir novos sócios, demiti-los e conceder a ausência dos mesmos, preenchidas as formalidades estatutárias e ouvida a Diretoria;
- n) Firmar em nome da Sociedade os contratos e registros dos amadores de futebol;
- o) Assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro, as ações da Sociedade;
- p) Aceitar e demitir empregados remunerados;
- q) Ordenar pagamento de despesas de caráter urgente de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- r) Realizar abertura de conta poupança, corrente, fundo de investimentos e etc., em nome do Associação, podendo realizar quaisquer transações que não lhe seja vedadas, independentemente de qualquer autorização, desde que em proveito da associação.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, os atos acima descritos poderão ser praticados pelo Vice-Presidente da Diretoria, o qual terá as mesmas competências na vacância do Presidente.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria o bom desempenho das cláusulas dos art. Anterior.

Art. 42º - Verificando-se a vaga do cargo de Presidente nos últimos 6 (seis) meses de mandato, cabe ao Vice-Presidente o exercício da Presidência, até a reunião eletiva do Conselho Deliberativo.

Art. 43º - No caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção da Sociedade o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará o mesmo para eleição dos substitutos.

Assinado

1.º REGISTRO DE EMPRESAS DE PESSOAS FÍSICAS
2.º REGISTRO DE EMPRESAS DE PESSOAS JURÍDICAS
3.º REGISTRO DE EMPRESAS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mato do Rio de Janeiro - Oficial
Ademir Ribeiro - Oficial - Subst. da Oficial

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 44° - A totalidade dos membros da Diretoria deverá ser de brasileiros natos, naturalizados, ou estrangeiros que possuam carteira 19, e, se possível, pelo mínimo 4 (quatro) deles sócios acionistas.

Art. 45° - Os membros da Diretoria não poderão exercer qualquer cargo, depois de findo o seu mandato, enquanto não forem aprovados pelo Conselho Deliberativo, as contas da sua gestão.

Art. 46° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para tratar sobre todos os assuntos que constarem de seu expediente, bem assim, para tomar medidas necessárias para o bom andamento e progresso da Sociedade, sendo necessária a presença de 5 (cinco) membros para a validade de qualquer deliberação.

Art. 47° - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou dez alternadas, perderá o cargo, salvo justa causa, devidamente comprovada e a juízo do Presidente e demais Diretores.

Parágrafo único – No caso de perda do cargo, substituirá o Diretor excluído o seu substituto legal, até a escolha de novo titular, pelo Presidente, homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48° - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender todo o serviço da Secretaria;
- b) Fazer aos sócios as comunicações que lhe disserem respeito;
- c) Lavrar e ler as Atas das Assembleias Gerais;
- d) Redigir e assinar toda a correspondência da Sociedade;
- e) Tornar pública, por aviso ou pela imprensa, quando necessária, as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral, com o devido visto do Presidente;
- f) Assinar com o Presidente os diplomas, convites cartões de ingresso, carteiras sociais, ou outros títulos de igual natureza;

Assinatura

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 49° - Ao segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) Manter o fichário permanente dos sócios;
- c) Expedir avisos para as sessões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Enviar as comunicações aos novos sócios, acompanhadas de um exemplar dos Estatutos;
- e) Ler e redigir nas sessões da Diretoria todo o expediente e correspondência;
- f) Organizar, trazer em dia os livros históricos da Sociedade;
- g) Guardar o arquivo da correspondência da Sociedade;
- h) Ter sob a sua responsabilidade serviços de informação e imprensa;

Art. 50° - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender com auxílio do segundo Tesoureiro, todos os serviços da Tesouraria da Sociedade;
- b) Arrecadar a Receita Geral;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie pertencente à Sociedade;
- d) Fiscalizar, com o auxílio do segundo Tesoureiro, os serviços das portas e bilheterias em dias de jogos, bailes ou quaisquer outras empresas;
- e) Dirigir os serviços de cobrança, sendo responsável pelos cobradores que devem ser pessoas de absoluta confiança, ou devidamente afiançadas;
- f) Assinar recibos;
- g) Apresentar semanalmente à Diretoria os balancetes de Caixa e mensalmente o balancete do Razão e a relação dos sócios em atraso;

Estados

1º INDEMNIZADO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SUPLENTE DE REGISTRO DE TÍTULOS E CO-
OPERAÇÃO E CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mário da Rocha - Diretor Geral - Oficial de
Assessoria - 1º Suplente de Diretor Geral
João Luiz Zakalussy - Escrevente
22 (42) 3 6 2 2 - 1074

[Assinatura]

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- h) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações de que necessitar para o bom desempenho de suas atribuições;
- i) Pagar todas as contas, depois de preenchidas as formalidades legais;
- j) Organizar os balanços anuais e demonstração de contas da receita e despesa do fundo social;
- k) Recolher a estabelecimento bancário designado pelo Presidente qualquer quantia excedente de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- l) Manter em ordem os livros exigidos por lei;
- m) Superintender, juntamente com seu auxiliar, os serviços explorados ou arrendados pela Sociedade, tais como bar, restaurante, etc.;
- n) Superintender o serviço da carteira social;

Art. 51° - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar em tudo o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 52° – Ao Diretor Geral de Esportes compete:

- a) A iniciativa de qualquer ato que interesse a eficiência da parte esportiva da Sociedade, como responsável pela apresentação da mesma em qualquer esporte, ou prova de educação física;
- b) Nomear de acordo com a Diretoria, os assistentes especializados para cada ramo do esporte, os quais lhe serão diretamente subordinados;
- c) Organizar um livro pronto para treinos, jogos ou disputas esportivas;
- d) Organizar um fichário minucioso de cada atleta, onde conste a sua vida esportiva, as competições em que tomar parte e o grau de aproveitamento;
- e) Requisitar da Diretoria todo material necessário ao bom funcionamento dos departamentos esportivos;

Actas

REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE GUATEMALA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA Y DE
COMERCIO Y DE LAS ACTIVIDADES JURÍDICAS
Ministerio de Economía y Comercio - Oficina
Administrativa y Legal - Sección de Oficina
Jorge Luis Zúñiga - Escribiente
74913693-1074

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- f) Organizar os regulamentos técnicos a serem observados na Sociedade;
- g) Propor à Diretoria as medidas administrativas julgadas necessárias aos departamentos esportivos;
- h) Propor à Diretoria as penas disciplinares de que julgar passíveis os sócios atletas submetidos à sua direção, de conformidade com o Regulamento ou Código de Penalidades;

Art. 53° - Aos Oradores ou Diretores Sociais compete:

- a) Representar a Sociedade em suas festividades, excursões e quando solicitado pelo Presidente;
- b) Determinar as diversões e dirigir à parte propriamente social da Sociedade, de acordo com a Diretoria;
- c) Superintender, organizar e dirigir os torneios de esporte de salão, como sejam: tênis de mesa, xadrez, bilhares, etc.;
- d) Organizar a parte do Regimento Interno referente à frequência da Sede;

Art. 54° – Ao Guarda Esporte e Bibliotecário compete:

- a) Zelar pela conservação, limpeza e estética de todas as pendências do estádio;
- b) Requisitar da Diretoria as verbas necessárias para a conservação e aperfeiçoamento do campo de futebol, das quadras de basquete, vôlei, etc.;
- c) Organizar o Regimento Interno do Estádio, que deverá ser aprovado pela diretoria;
- d) Guardar e ter sob a sua direção a biblioteca e a sala de leitura da Sociedade;
- e) Ter sob a sua guarda todos os troféus e prêmios da Sociedade;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade ocorrida na biblioteca e sala de leitura;

Art. 54°

REPUBLICA DE PARANÁ DE JACUÍ
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DO-
CUMENTOS E CÍVIL DAS PROMISSAS JURADAS
CARTÓRIO DA 2ª OFICINA DE REGISTRO - Oficial
MARCOS ANTONIO LOPES - Secretário de Oficial
MARCOS ANTONIO LOPES - Escrevente
(049) 3693-1074

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- g) Zelar pela conservação do material esportivo, uniformes, estandarte e flâmulas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pelo conselho Deliberativo, compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração;
- b) Examinar trimestralmente os balancetes da Tesouraria, registrando-se em livro especial e a apresentar à Diretoria parecer sobre o mesmo;
- c) Examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pelo Presidente e Diretoria e apresentar parecer anexo ao relatório da Administração ao Conselho Deliberativo;
- d) Solicitar da Diretoria, por intermédio do primeiro tesoureiro, todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;
- e) Funcionar junto à Diretoria e ao Conselho Deliberativo como órgão de consulta, quando necessária a sua audiência;
- f) Escolher dentre seus membros um relator, para dirigir os pareceres que serão assinados pelos demais.

Parágrafo único – Será considerado exonerado o membro que deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões, do Conselho Fiscal, assumindo em seu lugar o primeiro suplente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Retard

1º SECRETARIO DE TREINAMENTO DE JOVENS
1º SECRETARIO DE TREINAMENTO DE JOVENS
COORDENADOR E CHEFE DAS SEÇÕES JURÍDICAS
Mário do Carmo - 1º Secretário - Oficial
Ademir - 2º Secretário - Oficial
João Luiz Zakarias - Escrevente
22 (42) 3693-1074

[Assinatura]

GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

Art. 56° - O dia 21 de março, aniversário da fundação do GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT, é a data magna, e será comemorado anualmente com festejos solenes;

Art. 57° - São adotados pela Sociedade:

- a) O Pavilhão branco com uma lista horizontal vermelha e verde, intercalada de branco, no centro o distintivo;
- b) O distintivo um triângulo curvilíneo irregular, tendo no fundo um pinheiro, símbolo de nossa terra, e as iniciais G.R.E.M. nas cores vermelho, verde e branco.

Parágrafo único – O Pavilhão será hasteado, em sua Sede Social e no Estádio, nos dias feriados nacionais, estaduais ou municipais e nos dias de festa da Sociedade, especialmente no dia de seu aniversário.

Art. 58° - Estes estatutos somente poderão ser reformados ou alterados, no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, depois de ocorridos 5 (cinco) anos da data de sua aprovação, a não ser obrigatoriamente de exigências legais ou determinações de autoridades competentes.

Art. 59° - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, conforme a origem do caso ou assunto, devendo, portanto, ficar esclarecido em ata as consequências detalhadas, da deliberação incursa neste artigo, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 60° - Os Sócios da Sociedade, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações contraídas pela mesma.

Art. 61° - A Sociedade, como associação, só se dissolverá pelos votos unânicos de todos os seus sócios votantes, ou quando não restarem mais de 30 (trinta) destes sócios, naquele caso para os fins que forem decididos e, neste caso para entrar em liquidação, sob a direção da Diretoria, afim de:



RECEBUEI DO PRESIDENTE DO GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT
O CERTIFICADO DE TITULO E POSSESSÃO DE SÓCIO
NOME DO SÓCIO: [nome] - CATEGORIA: [categoria]
Assinatura: [assinatura] - Escrivão



GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

CNPJ: 76.908.755/0001-50

- a) Pagar-se todas as dívidas;
- b) Entregar-se o patrimônio restante a uma entidade sem fins lucrativos, que tenha como finalidade o desenvolvimento da comunidade Madeirit – Bairro Boqueirão, a ser designada por deliberação dos associados.

Art. 62° - O presentes estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, depois do que serão depositados e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava.

Guarapuava, 13 de agosto de 2015.

Adão Paduch Kublinski 592-514-2

ADÃO PADUCH KUBLINSKI – Presidente

Luiz Carlos Peterlini 5042629-7

LUIZ CARLOS PETERLINI – 1° Secretário

Alexandre Barbieri Neto

ALEXANDRE BARBIERI NETO - Advogado

OAB/PR 31.189

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas

Reg 2001/2015, Livro 25

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS

Classe....

SELO N° 3KtPm . 3Hpnz . 09UQU . w0ShD . hDXH

Acao..... ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

GUARAPUAVA/PR, 13/08/2015, 11:37:38
Ofício Distribuidor, Contador
Distribuidor Judicial
CNPJ: 77.781.276/0001-89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0106228

REGISTRO N° 0000014

LIVRO A-044

ALTERAÇÃO N° 01

Guarapuava PR 02 de setembro de 2015

João Luiz Zakalusny
Escrevente

Selo Digital N°wdTgO.HQL0P.Yt11Y,
Controle: 1zVy0.dvWS

Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43
CEP 85 010 250 - GUARAPUAVA-PR



GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 231/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

“Utilidade Pública desde Agosto de 2010”

Guarapuava/PR - 42-99916-1606





GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 231/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

"Utilidade Pública desde Agosto de 2010"

Guarapuava/PR - 42-99916-1606







GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 231/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

"Utilidade Pública desde Agosto de 2010"

Guarapuava/PR - 42-99916-1606





GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 231/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

“Utilidade Pública desde Agosto de 2010”

Guarapuava/PR - 42-99916-1606





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1913/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit.

AUTORIA: Vereador João Carlos Gonçalves.

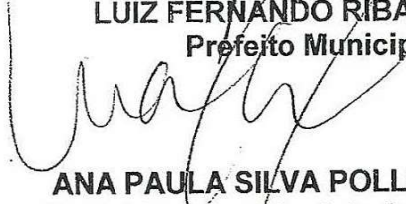
A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o **Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit**, com sede na Cidade de Guarapuava – Estado do Paraná.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 31 de agosto de 2010.


LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal


ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3603/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 385/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2026, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3603** e o
código CRC **1B7D7A7A3C1B8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3698/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2026, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3698** e o código CRC **1A7D7E7A3A9E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3703/2026

Projeto de Lei nº: 385/2026

Interessado: Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, Guarapuava - PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1. Declaração do presidente da instituição**, com firma reconhecida em cartório **ou** assinatura digital atestando que os cargos da diretoria não são remunerados. Caso os diretores recebam remuneração por exercer funções na gestão executiva, deve ser apresentada a cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a remuneração, conforme o §4º do art. 1º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.
- 2. Relatório de atividades da entidade**, referente aos últimos doze meses, mês a mês (março de 2025 a março de 2026) com datas e devidamente assinado pela diretoria, demonstrando periodicidade, o caráter público e a **utilidade dos serviços prestados à coletividade**.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2026, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3703** e o código CRC **1D7A7C7B3A9E6FB**

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.908.755/0001-50).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)





GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 23/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

"Utilidade Pública desde Agosto de 2010"

Guarapuava/PR - 42-99916-1606

Relatório de Atividades da Entidade

* Período: Março/2025 a Março/2026

Introdução

No período compreendido entre março de 2025 e março de 2026, a entidade desenvolveu ações contínuas voltadas à promoção do esporte e da integração comunitária. As atividades foram realizadas em seu espaço esportivo (campo de futebol), contemplando escolinhas de formação, torneios e competições em âmbito municipal e regional, além da promoção de eventos beneficentes com impacto social relevante. Como segue:

Mês/Ano	Atividades Esportivas	Eventos Benéficos
Março/2025	Início das escolinhas (sub-8 e sub-10); Torneio interno de integração	Apoio a famílias carentes
Abril/2025	Expansão das escolinhas (sub-12 e sub-14); Campeonato municipal infantil	Arrecadação de alimentos
Maio/2025	Torneio amistoso regional; Atividades recreativas comunitárias	Arrecadação de roupas
Junho/2025	Campeonato municipal juvenil e adulto; Treinos de iniciação esportiva	Festa junina beneficente
Julho/2025	Torneio regional de categorias de base; Intercâmbio esportivo	Arrecadação de brinquedos
Agosto/2025	Campeonato interno de meio de temporada; Treinos abertos	Evento em parceria com associações locais
Setembro/2025	Torneio municipal de futebol feminino; Integração entre pais e alunos	Doação de materiais escolares
Outubro/2025	Festival esportivo (Dia das Crianças); Torneio regional sub-16 e sub-18	Arrecadação de livros
Novembro/2025	Campeonato municipal adulto; Treinos especiais de fim de temporada	Apoio a instituições de idosos
Dezembro/2025	Torneio de encerramento das escolinhas; Festa de confraternização	Campanha de Natal (alimentos e brinquedos)
Janeiro/2026	Recesso parcial; Planejamento da temporada 2026	Arrecadação de materiais de higiene
Fevereiro/2026	Retomada das escolinhas; Torneio amistoso de pré-temporada	Evento em parceria com entidades sociais
Março/2026	Campeonato municipal de abertura da temporada; Expansão das escolinhas	Arrecadação de alimentos e roupas

Documento assinado digitalmente



PEDRO AURELIO GONCALVES

Data: 05/05/2026 14:01:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Aurélio Gonçalves
Presidente



GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT

Fundado em 23/03/1955 - CNPJ 76.908.755/0001-50

“Utilidade Pública desde Agosto de 2010”

Guarapuava/PR - 42-99916-1606

DECLARAÇÃO

Eu, Pedro Aurélio Gonçalves, presidente do GRE Madeirit, inscrito no CNPJ sob o nº 76.908.755/0001-50; declaro, para os devidos fins, que os membros ocupantes de cargos da Diretoria desta entidade **não são remunerados** pelo exercício de suas funções, atuando de forma voluntária em prol dos objetivos institucionais.

Guarapuava, 05 de maio 2026

Documento assinado digitalmente
 PEDRO AURELIO GONCALVES
Data: 05/05/2026 13:59:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Aurélio Gonçalves

presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3972/2026

Autor: Deputado Artagão Júnior

Interessado: Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, Guarapuava - PR

Projeto de Lei nº: 385/2026

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de maio de 2026

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2026, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3972** e o código CRC **1B7F7C8E0A0E3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1450/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2026, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1450** e o
código CRC **1E7F7A8C0D0B3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 449/2026

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PROJETO DE LEI Nº 385/2026

AUTORIA: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei objetiva conceder o Título de Utilidade Pública Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

Segundo a justificativa apresentada, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento do futebol em diferentes faixas etárias, com destaque para suas escolinhas de base e equipe amadora. Ressalta-se a tradição, os resultados esportivos e o impacto social promovidos pela entidade.

Entre suas conquistas, destacam-se o título da Taça Paraná de Futebol Amador (2004) e quatro campeonatos paranaenses nos Jogos do SESI/PR. A relevância social da entidade já foi reconhecida pela Lei Municipal nº 1913/2010, bem como pelo recebimento de recursos públicos municipais via programa Pro Esporte, destinados à formação de crianças e adolescentes.

Diante dessas atividades e da comprovada relevância social, pleiteia-se o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) confere competência a esta Comissão de Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e Justiça (CCJ) para manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e técnica legislativa das proposições legislativas. Ademais, nos termos do inciso VII, alínea “g”, do mesmo dispositivo, compete-lhe também opinar quanto ao mérito das proposições que disponham sobre a concessão de título de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.”

Superada a análise da competência regimental desta Comissão, passa-se à verificação da iniciativa da proposição, bem como dos demais elementos necessários à avaliação de sua admissibilidade para regular tramitação.

No que se refere à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo no inciso I e §1º do Art. 162 do RIALEP, que assegura a prerrogativa de apresentação de proposições no exercício do mandato parlamentar, expressão da função legiferante do Poder Legislativo. Em consonância, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 65, consagra regra equivalente, não se identificando, no caso, hipótese de iniciativa reservada.

O Projeto de Lei em questão visa conceder o Título de Utilidade Pública Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

O tema é regulamentado pela Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que estabelece os critérios para concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública às entidades no Estado do Paraná. Nos termos dos Arts. 1º e 2º da referida norma, verificam-se taxativamente os seguintes requisitos:

“Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - ter como finalidade:

a) a assistência social;

b) a educação;

c) a cultura;

d) a saúde;

e) a pesquisa científica;

f) o esporte;

g) a proteção ao meio ambiente;

h) a proteção animal;

i) a segurança alimentar e nutricional;

j) a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;

k) o voluntariado;

l) o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza;

m) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

n) a promoção dos direitos estabelecidos, a efetivação de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

o) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

p) o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a inovação, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo;

q) os estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

“Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou com certificação digital, atestando que os dirigentes estatutários não são remunerados, ou, caso recebam remuneração pelo exercício de funções na gestão executiva da entidade, cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a remuneração, nos termos do § 4º do art. 1º desta Lei.”

Em exame da documentação instruída, verifica-se que se trata de entidade sem fins lucrativos ou econômicos, constituída há mais de um ano, que desenvolve atividades de cunho esportivo, cultural, educacional, assistencial e de lazer, promovendo a prática de esportes em geral (futebol, basquete, vôlei, atletismo), atividades recreativas, culturais (teatro, biblioteca, conferências), educacionais (cursos de educação física), de integração comunitária e ações beneficentes (arrecadação de alimentos, roupas, brinquedos, apoio a instituições de idosos e famílias carentes). Tais finalidades relacionam-se com as alíneas "f" (esporte), "c" (cultura), "b" (educação) e "a" (assistência social) do inciso III do Art. 1º da Lei que rege a concessão do Título



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de Utilidade Pública.

A entidade demonstra atender aos requisitos exigidos, destacando-se sua constituição regular e a finalidade de benefício à coletividade, bem como o preenchimento dos requisitos comprobatórios previstos nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, incluindo a declaração de não remuneração de seus dirigentes, conforme documentos acostados às fls. 50 do processo legislativo.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101/2000, não se verifica qualquer impacto orçamentário ou financeiro que obste a regular tramitação da proposição.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 176/2014, que tratam da elaboração, redação e consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 385/2026, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como o cumprimento aos requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013 e da técnica legislativa vigente.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Relator



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2026, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **449** e o código CRC **1D7D7F8C6D7D7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4224/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 385/2026, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de maio de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2026, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4224** e o código CRC **1C7C7A8B6B8B3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1589/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2026, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1589** e o
código CRC **1F7C7B8D6C8D3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4798/2026

O Projeto de Lei nº 385/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior, teve seu processo de votação concluído da seguinte forma:

Turno Único – Aprovado na 47ª Sessão Ordinária;

Redação Final – Dispensada na 47ª Sessão Ordinária, conforme requerimento nº 1514/2026 e nos termos do §2 do art. 221 do Regimento Interno.

Dessa forma, o processo legislativo está em condições de prosseguir seu trâmite.

À Coordenadoria de Autografia, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, para elaboração do autógrafo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Legislativa para envio à sanção.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2026, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4798** e o código CRC **1D7D8A0C4E3C2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 470/2026

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Diretoria Legislativa para o encaminhamento à sanção do autógrafo concernente ao **PL 385/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior**, aprovado em Sessão Plenária de 2 de junho de 2026.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Gianna Carneiro da Silva

Analista Legislativo - Advogado

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

Isabel Arruda Quadros

Diretora de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2026, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2026, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **470** e o código CRC **1C7F8A0B4F3A2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 291/2026

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 385/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 2 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2026, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **291** e o código CRC **1E7C8C0B4D3C3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 385/2026

(Autoria do Deputado Artagão Júnior)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Deputado GUGU BUENO

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit é associação civil tradicional do Município de Guarapuava, fundado em 21 de março de 1955, que tem por objetivo o desenvolvimento do futebol para diversas faixas etárias, contando com escolinhas de futebol para menores de idade e equipe de futebol amador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No futebol amador, o popular Grêmio Madeirit foi campeão da Taça Paraná de Futebol Amador (principal torneio estadual dessa modalidade) no ano de 2004, sendo também campeão paranaense dos jogos do SESI/PR por quatro vezes.

A Associação tem importância social e já foi reconhecida na Cidade de Guarapuava no ano de 2010, por meio da Lei Municipal nº 1913, de 31 de agosto de 2010, e sua seriedade é de amplo reconhecimento, sendo beneficiária de recursos públicos municipais no programa Pro Esporte, para desenvolvimento de escolinhas de futebol para crianças e adolescentes.

Diante do exposto, considerando os relevantes serviços prestados, o Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit está apto a receber o Título de Utilidade Pública no âmbito estadual.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2026, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2026, às 08:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **307** e o código CRC **1F7A8E0E4E3C5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4873/2026

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 385/2026, de autoria do do Deputado Artagão Junior, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 26.032.432-2, no dia 3 de junho de 2026.

Curitiba, 3 de junho de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2026, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4873** e o
código CRC **1B7B8F0A5A1B3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1874/2026

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2026, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1874** e o
código CRC **1A7B8C0A5E1D3AF**



Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OFÍCIO CEE/G 558/26

e-Protocolo n.º 26.032.432-2

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, acuso o recebimento do Ofício n.º 291/2026 e comunico que, em 9/6/2026, sancionei o Projeto de Lei n.º 385/2026, o qual foi convertido na Lei n.º 23.253, conforme cópia anexa (fl. 8).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

CEE/GM/DF

Documento: **OFGOV558_Sancao_rev.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/06/2026 10:55.

Inserido ao protocolo **26.032.432-2** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 11/06/2026 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Lei nº 23.253

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 26.032.432-2

Documento: **PL385.2026Lei23.253_5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/06/2026 15:26.

Inserido ao protocolo **26.032.432-2** por: **Crislaine Fialkoski Cardoso** em: 09/06/2026 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Lei nº 23.250

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Terapêutica e Paradesportiva Equoterapia Bom Jardim do Sul, com sede no Município de Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Terapêutica e Paradesportiva Equoterapia Bom Jardim do Sul, com sede no Município de Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 26.032.236-2

75347/2026**Lei nº 23.251**

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Abrasel Regional Centro Sul do Paraná - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional Centro Sul do Paraná, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Abrasel Regional Centro Sul do Paraná - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional Centro Sul do Paraná, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Prot. 26.032.272-9

75350/2026**Lei nº 23.252**

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Profissionais de Arte de Londrina, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Profissionais de Arte de Londrina, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 26.032.484-5

75354/2026**Lei nº 23.253**

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo e Esportivo Madeirit, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 26.032.432-2

75357/2026

Lei nº 23.254

9 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro do Mar Naipi e Tarobá - 235/PR, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Escoteiro do Mar Naipi e Tarobá - 235/PR, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 26.032.548-5

75359/2026

Lei nº 23.255

9 de junho de 2026.

Denomina João Lopes o viaduto localizado no km 34 da PR-444, em Mandaguari.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina João Lopes o viaduto localizado no km 34 da PR-444, na altura da Estrada Antônio Spoladore, em Mandaguari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 26.032.585-0

75365/2026

Lei nº 23.256

9 de junho de 2026.

Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

Seção XXXIV
Do Dia Estadual da Policial Científica

Art. 297B. Institui o Dia Estadual da Policial Científica a ser comemorado anualmente em 11 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação das mulheres nas carreiras da Polícia Científica, destacando sua contribuição à produção de provas técnicas, à ciência forense e à Segurança Pública.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 26.032.622-8

75367/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5596/2026

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 385/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.160, de 9 de junho de 2026, tendo sido sancionada sob o nº 23.253, de 9 de junho de 2026.

Curitiba, 1º de julho de 2026.

Nayana Urnau
Mat. 26.195



NAYANA CRISTINA URNAU

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2026, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5596** e o código CRC **1E7E8D2D9A1F6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2235/2026

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2026, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2235** e o
código CRC **1F7B8A2E9B1A6DB**